



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI



CONTRATO Nº 20170094

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.117.071/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA, Secretária de Educação, portador do CPF nº 782.329.883-04, residente na Rua da Bandeira, Nº 1005, e de outro lado a firma PH BARROS SANTANA COMERCIO EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.863.224/0001-27, estabelecida à AVENIDA CONTORNO LESTE, Nº 02, COMPLEM.QD 01,QD 17, PARQUE AURORA, São Luís-MA, CEP 65050-350, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, residente na , São Luís-MA, portador do(a) CPF 411.660.353-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 031/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de material de Construção, material elétrico e hidráulico de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Buriti/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010293	Disjuntor 25° unipolar	UNIDADE	120,00	8,550	1.026,00
010295	Lâmpada econômica de 26w/30w 3u	UNIDADE	600,00	20,250	12.150,00
010297	Lâmpada econômica compacta 45w a 27	UNIDADE	500,00	32,800	16.400,00
010303	Clips de 02 linha c/ prego	UNIDADE	1.000,00	0,430	430,00
010304	Clips de 03 linha c/ prego	UNIDADE	2.000,00	0,520	1.040,00
010307	Quadro de medição trifásico	UNIDADE	15,00	117,800	1.767,00
010314	Fita alta fusão 19 mm x 10	UNIDADE	100,00	13,950	1.395,00
010315	Fita isolante baixa fusão 20 m	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
010316	Cabo de 2,5mm 750 v flexível	PEÇA	120,00	90,000	10.800,00
010317	Cabo 6,00mm 750 v flexível	PEÇA	35,00	233,750	8.179,50
010318	Cabo 4,00 mm 750 v flexível	METRO	8.000,00	1,600	12.800,00
010319	Cabo 10 mm 1 kv flexível	PEÇA	15,00	497,000	7.455,00
010320	Cabo 16mm isolamento 1 kv flexível	PEÇA	10,00	767,000	7.670,00
010321	Cabo 16 cobre nu para aterramento	METRO	400,00	7,700	3.080,00
010322	Cabo multiplexado 125 x 4,0 mm	METRO	200,00	11,600	2.320,00
010332	Lâmpada fluorescente de 40 w	UNIDADE	600,00	6,800	4.080,00
010333	Lâmpada fluorescente de 20 w	UNIDADE	400,00	6,800	2.720,00
010336	Caixa 4x2 pvc	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
010337	Interruptor 01 seção branco c/ inmetro	UNIDADE	400,00	4,400	1.760,00
010338	Interruptor 02 seção c/ inmetro	UNIDADE	350,00	6,750	2.362,50
010339	Interruptor 03 seção c/ inmetro	UNIDADE	250,00	9,450	2.362,50
010340	Interruptor com tomada 1 seção	UNIDADE	200,00	6,200	1.240,00
010341	Tomada tripolar 2pt c/ inmetro 1 seção	UNIDADE	400,00	4,900	1.960,00
010342	Tomada simples 2 seções c/ inmetro	UNIDADE	150,00	7,700	1.155,00
010343	Haste para aterramento 1 mts c conector	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
010344	Reator eletrônico de 36/ 40w(1 x 40) af	UNIDADE	400,00	28,000	11.200,00
010345	Reator eletrônico de 20w (1x 20)af	UNIDADE	300,00	23,700	7.110,00
010346	Refletor alumínio bocal c40 400 w	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
010347	Bocal e 27 porcelana	UNIDADE	540,00	2,000	1.080,00
010348	Bocal com rabicho E27 baquelite	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
010349	Luminária de emergência 2 x 18	UNIDADE	60,00	35,600	2.136,00
010350	Braço para luminária de 1 mts	UNIDADE	25,00	15,750	393,75
010351	Plafond pvc c / bocal louça e 27	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
010352	Calha branca completa 2 x 40 c/ reator eletrônico	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
010353	Calha branca completa 2 x 20 c/ reator eletrônico	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
010354	Suporte p/calha de fluorescente (c/ tres peças)	JOGO	500,00	4,400	2.200,00
010355	Start para luminária em alumínio 20/40	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
010356	Para raio 15 kv completo	PEÇA	200,00	6,300	1.260,00
010357	Para raio 15 kv completo	PEÇA	5,00	402,000	2.010,00
010358	Cano 100 mm 6 mts esgoto (tubo)	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
010359	Cano 50 mm esgoto 6 mts	UNIDADE	100,00	27,600	2.760,00
010360	Cano 40 mm esgoto 6 mts	UNIDADE	80,00	21,300	1.704,00
010361	Cano 32 mm rígido pvc soldável 6 mts	UNIDADE	100,00	20,150	2.015,00
010362	Cano 50 mm rígido pvc soldável 6 mts	UNIDADE	80,00	44,700	3.576,00
010363	Cano 25 mm rígido 6 mts	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
010364	Cano de 20 mm rígido 6 mts	UNIDADE	100,00	9,450	945,00
010365	Luva de união 32	UNIDADE	50,00	9,450	472,50
010366	Luva de união 25	UNIDADE	50,00	6,750	337,50
010367	Joelho 100 pares esgoto	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
010368	Joelho 50 para esgoto	UNIDADE	100,00	1,700	170,00

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI



010369	Joelho 40para esgoto	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
010370	Joelho 50 rigido	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
010371	Joelho 32 rigido	UNIPAPE	10t,00	1,100	110,00
010372	Joelho 25 rigido 1l x 1r	UNIDADE	80,00	1,150	92,00
010373	Joelho 20 rigido 1l x 1r	UNIDADE	80,00	0,900	72,00
010174	Válvula sucção pé de 25mm / 32mm	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
010375	Veda rosca 12 x 30	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
010376	Cola grande para cans	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
010377	Torneira lavatório inox «	UNIDADE	100,00	43,70t	4.370,00
010376	Torneira lavatório pvc « cromada	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
010379	Caixa descarga completa	UNIDADE	100,00	32,950	3.295,00
010380	Lavatório branco médio	UNIDADE	65,00	36,50t	2.372,50
010381	Vaso branco	UNIDADE	80,00	86,000	6.880,00
010382	Vaso branco com caixa	UNIDADE	35,00	225,000	7.875,00
010383	Sifão sarfonado	UNIPAPE	80,00	4,950	396,00
010384	Manguaira 25mm(3/4 x 2,5)	METRD	1.000,00	3,500	3.500,00
010385	Válvula plástica	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
010386	Válvula inox	UNIDADE	50,00	11,650	582,50
010387	Registro hidráulico 25 esfera pvc soldável	UNIDADE	80,00	5,300	424,00
010388	Registro hidráulico 20 esfera pvc soldável	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010389	Registro hidráulico 32 esfera pvc soldável	UNIPAPE	6t,00	13,700	642,00
010390	Registro hidráulico 50 esfera pvc soldável	UNIDADE	50,00	17,600	880,00
010391	T para esgoto 100 mm	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
010392	T para esgoto 50 mm	UNIDADE	60,00	4,950	297,00
010393	T para esgoto 40 mm	UNIDADE	80,00	1,700	136,00
010394	T rigido 5t mm	UNIDADE	50,00	7,200	360,00
010395	T rigido 40 mm	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
010396	T rigido 30 mm	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
010397	T rigido 25 mm	UNIPAPE	80,00	0,700	56,00
010398	T rigido 20 mm	UNIPAPE	50,00	0,430	21,50
010399	Fechadura cilindro c/ maçaneta externo	UNIDADE	200,00	36,000	7.200,00
010400	Fechadura p porta de banheiro c maçaneta	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
010401	Mictório de louca branco	UNIDADE	30,00	212,000	6.360,00
010402	Mictório inox 1,5 mts	UNIDADE	20,00	627,000	12.540,00
010403	Torneira para pia longa inox	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
010404	Registro inox para chuveiro	UNIPAPE	6t,00	35,700	2.142,00
010405	Tubo pvc para c/ anel 60mm 6 mts	UNIDADE	200,00	45,000	9.000,00
010406	Tubo pvc esgoto de 300 mm	UNIDADE	30,00	317,000	9.510,00
010407	Chuveiro pvc de «	UNIDADE	60,00	5,300	300,00
010408	Caixa sifonapvc 1tx 1t	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
010409	Caixa de descarga externa para vaso acoplado	UNIDADE	100,00	124,000	12.400,00
010410	Reparo completo para caixa de vaso acoplado	UNIDADE	30,00	76,000	2.280,00
010411	Parafuso fixação vaso sanitário s10	PAR	100,00	5,300	530,00
010412	Fita veda rosca 18 x 30	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
010413	motor para freezer h500	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
010414	motor para freezer h400	UNIDADE	6,00	509,000	3.054,00
010415	motor para freezer h350	UNIDADE	4,00	492,000	1.968,00
010416	motor para freezer h305	UNIDADE	6,00	451,000	2.706,00
010417	motor para freezer h250	UNIDADE	4,00	417,000	1.668,00
010418	ventilador para freezer	UNIDADE	15,00	505,000	7.575,00
010419	filtro secador	UNIDADE	20,00	234,000	4.680,00
010420	tubo capilar de 042 (Rolo c/3mt)	ROLO	10,00	18,500	185,00
010421	tubo capilar de 036 (Rolo c/3mt)	ROLO	1t,00	16,600	166,00
010422	sensor térmico	UNIDADE	30,00	46,500	1.395,00
010423	Keler	UNIDADE	30,00	172,000	5.160,00
010424	butija de gás r134a (com 13,6kg)	BOTIJA	1,00	565,000	565,00
010425	butija de gás r22a (com 13,6kg)	BOTIJA	1,00	502,000	502,00
010426	vara de solda	QUILO	40,00	15,200	608,00
010427	gás refil para massarico (tubo)	TUBO	5,00	54,000	270,00
010428	tubo espongas de 2 metros 5/8	PECA	50,00	30,200	1.510,00
010429	fiaa aluminio (rolo c/30mt)	ROLO	10,00	41,000	410,00
010430	metro de tubo de cobre 5/16	METRO	60,00	14,200	852,00
010431	2mf capacitor	UNIDADE	20,00	16,700	334,00
010432	4mf capacitor	UNIDADE	20,00	18,500	370,00
010433	6mf capacitor	UNIDADE	50,00	24,300	1.215,00
010434	8mf capacitor	UNIPAPE	2t,00	30,300	606,00
010435	15mf capacitor	UNIDADE	5,00	41,500	207,50
010436	25mf capacitor	UNIDADE	5,00	66,000	330,00
010437	Capacitor para ventilador 2 mf	UNIDADE	20,00	4,300	86,00
010438	Capacitor para ventilador 4 mf	UNIDADE	100,00	5,300	1.590,00
010439	Capacitor para ventilador 6 mf	UNIDADE	50,00	3,850	292,50
010440	Capacitor para ventilador 8 mf	UNIDADE	20,00	8,850	177,00
010441	Bomba sapo de 700	UNIDADE	10,00	213,000	2.130,00
010442	Bomba sapo de 800	UNIDADE	15,00	262,000	3.930,00
010443	Tinta pva látex com 18 lts interior (cor a combinar)	LATA	100,00	95,500	9.550,00
010444	Tinta pva látex com 18 lts exterior (cor a combinar)	LATA	100,00	108,000	10.800,00
010445	Tinta esmalte sintético gl 3.6	GALÃO	60,00	52,000	3.120,00
010446	Lixa para madeira 80,100,120	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
010447	Lixa para ferro 100	UNIDADE	100,00	1,600	160,00
010448	Tinta em pó tipo cal com 5 kg	PACETE	500,00	5,000	2.500,00
010449	Pá de bico	UNIDADE	20,00	23,300	466,00
010450	Enxada com cabo	UNIDADE	24,00	33,000	792,00
010451	Bota couro cano curto tamanho variados	PAR	40,00	45,000	1.800,00
010452	Luva pigmentada tipo pano	PAR	100,00	2,700	270,00
010453	Lâmpada econômica de 36w 4 u e27	UNIDADE	800,00	29,300	23.440,00

VALOR GLOBAL R\$ 374.928,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 374.928,25 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 031/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 031/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fomecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fomecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 031/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0205.123610025.2.017 Manutenção Func. Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 374.928,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 031/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BURITI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI



BURITI - MA, 09 de Junho de 2017

Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ(MF) 06.117.071/0001-55
CONTRATANTE

[Signature]
PH BARROS SANTANA COMERCIO EPP
CNPJ 00.863.224/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Francisco de Assis Pinheiro
280 532 063-87

PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, CENTRO BURITI/MA

